



PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 021 / 2002
De 16 de Outubro de 2002.

“Dispõe de Sala de Informática e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições, de acordo com o Capítulo III, Seção IV, Art. 68, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, responsabilizada a organizar a Sala de Informática através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - É de obrigatoriedade da Prefeitura Municipal, destinar profissionais na área específica pra ministrarem o referido curso.

Art. 3º - A finalidade da mesma, será para instruir os alunos da rede municipal na área de informática.

Art. 4º - Fica obrigada a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, a estender os ensinamentos de informática aos comprovadamente carentes, ou seja, aqueles que não possam pagar o referido ensino particular.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Fica a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, obrigada a facultar o direito à Secretaria Municipal de Educação, em instruir os profissionais da área de educação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES (SE), em 29 de outubro de 2002.


FERNANDO LIMA COSTA
Prefeito Municipal